



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de  
Diamantino**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 136/2023  
Data: 24/02/2023 - Horário: 13:49  
Legislativo

**PROJETO DE LEI Nº 08/2023**

*Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências.*

O Senhor **MANOEL LOUREITO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino/MT em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir **crédito adicional especial**, no montante de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, por conta da inserção do elemento de despesa com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**

**Unidade: 002 – Convênios**

**Função: 08 – Assistência Social**

**Subfunção: 243 – Assistência a criança e ao adolescente**

**Programa: 0104 – Cuidando da nossa gente**

**Ação:20179 – Manutenção com as atividades do convênio “CRIANÇA FELIZ”**

**Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.00 Material de consumo. Valor: R\$ 3.000,00**

**Dotação Orçamentária:3.3.90.36.00.00 Serviço de terceiro pessoa física. Valor: R\$ 25.000,00**

**Valor: R\$ 28.000,00**

**Fonte de Recursos: 26600000000 – Transferência de recursos do fundo nacional de assistência social - FNAS**

**Parágrafo Único** - Para cobertura dos créditos adicionais, abertos no caput, serão utilizados recursos provenientes:



**Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
Diamantino**

I.- de **Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, para R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), nos termos do artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei 4.320/64;

II.- de **Anulação total e/ou parcial da dotação abaixo descremida**, para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

**Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**

**Unidade: 001 – Fundo municipal de Assistência Social**

**Função: 08 – Assistência Social**

**Subfunção: 244 – Assistência comunitária**

**Programa: 0104 – Cuidando da nossa gente**

**Ação:20319 – Manutenção dos cemitérios municipais**

**Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00 Serviço de terceiro PJ.**

**Valor: R\$ 5.000,00**

**Fonte de Recursos: 15000000000 – Recursos não vinculados de impostos**

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações trazidas por esta lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo, de acordo com o Inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal, autorizado a proceder com as transferências que se fizerem necessárias para execução dos programas e ações abertos no Artigo 1º.

**Parágrafo Único** – As transferências tratadas no caput, poderão ser realizadas até o limite dos créditos abertos em cada Ação, obedecendo ainda aos limites de créditos adicionais estipulados na LOA – Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 24 de fevereiro de 2023.

  
**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de  
Diamantino**

**MENSAGEM AO  
PROJETO DE LEI N° 08/2023**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto, segue rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Federal 4.320/64, da Lei Orgânica do Município de Diamantino e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, determinação do TCE/MT e dispõe sobre ***Autorização o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências.***

Primariamente cumpre esclarecer que a autorização contida nessa lei se dará através do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e da anulação total ou parcial das dotações do orçamento de 2023, para abertura de crédito especial a ser aberto para criação do programa **“CRIANÇA FELIZ”**, na forma do Art. 43, § 1º, Incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Assim resta evidenciado que a legislação pertinente à matéria corrobora a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Vale mencionar que o art. 43 da mesma Lei, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Para que possamos atender a legislação submetemos a esta casa a referida alteração do orçamento, como forma de atender os dispositivos legais, do crédito na Assistência Social no valor de R\$ 28.000,00.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência, bem como, obtenha deliberação favorável em sua íntegra, uma vez que para realizar a execução da despesas faz necessário a aprovação e publicação da lei oriunda do projeto em comento.

Diamantino/MT, 24 de fevereiro de 2023.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
Diamantino**

**ANEXO I**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE  
AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

**PL: nº 08/2023**

**PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF**

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para fazer face ao custeio para atender as ações relacionadas a Assistência Social.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente

**I – IMPACTO:**

**Tipo de Aumento de Despesa:**

X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 28.000,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	
	<b>(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):</b>	<b>R\$ 28.000,00</b>

**Estimativa Anual de Aumento**

Exercício 01 (2023)	Exercício 02 (2024)	Exercício 03 (2025)
R\$ 28.000,00	R\$	R\$

**Nota Explicativa 1:** Por não se tratar de um projeto com valor estimado, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios 2024 e 2025.

**Tipos de Recursos**

X	(d) Superávit financeiro de exercício anterior	R\$ 23.000,00
	(e) Excesso de arrecadação	R\$ 0,00
X	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 5.000,00
	<b>(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):</b>	<b>R\$ 28.000,00</b>

**Recursos:**

Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	R\$ 5.000,00





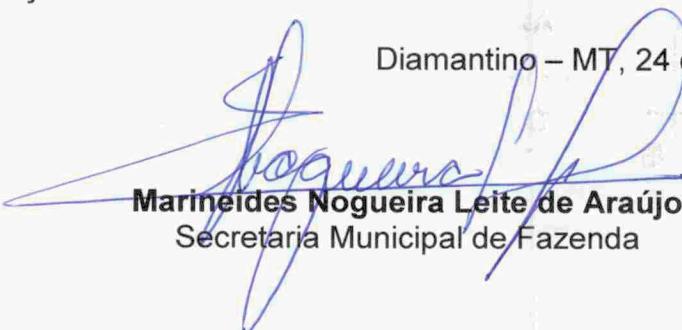
Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de**  
**Diamantino**

26600000000	ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS  TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	R\$ 23.000,00
<b>Total:</b>		<b>R\$ 28.000,00</b>

<b>ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>		
(h) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior		R\$ 23.000,00
(i) Estimativa de Recursos (anulação parcial de dotações)		R\$ 5.000,00
(j) Estimativa de Aumento de Despesa (Emergencial)		R\$ 28.000,00
<b>(k) IMPACTO (h-i-j):</b>		<b>R\$ 0,00</b>

**Nota Explicativa 2:** O impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado ao Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior e à Anulação de Dotações Orçamentárias.

Diamantino – MT, 24 de fevereiro de 2023

  
Marineides Nogueira Leite de Araújo  
Secretaria Municipal de Fazenda



**Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
Diamantino**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA**

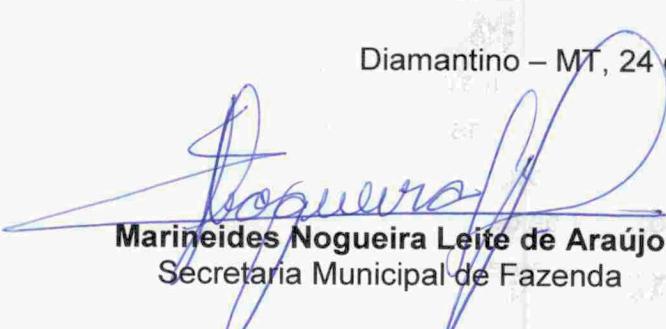
**PL: nº 08/2022**

Na qualidade de Secretaria Municipal de Fazenda de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Diamantino – MT, 24 de fevereiro de 2023

  
**Marineides Nogueira Leite de Araújo**  
Secretaria Municipal de Fazenda